

## LEI MUNICIPAL Nº 859/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PASSIRA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais do Município de Passira para o quadriênio 2025 a 2028, conforme discriminado a seguir:

### **I - Para os Vereadores:**

- a) A partir de 01 de janeiro de 2025: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);
- b) A partir de 01 de fevereiro de 2025: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

**II - Para o Prefeito:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**III - Para o Vice-Prefeito:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**IV - Para os Secretários Municipais ocupantes do Cargo CC-0:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**§ 1º -** Além do subsídio mensal definido no inciso I, o Presidente da Câmara Municipal de Passira receberá, durante o período de seu mandato como presidente, uma verba de representação em valor igual ao seu subsídio mensal estabelecido nas alíneas a ou b do inciso I, conforme aplicável, totalizando assim uma remuneração mensal equivalente ao dobro do valor recebido pelos demais Vereadores.

**Art. 2º.** Anualmente, os valores fixados a título de subsídio poderão ser recompostos para compensar perdas inflacionárias, de acordo com o índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

**Art. 3º.** Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, constantes na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 749/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

PREFEITURA DE  
**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**  
*Prefeito*  
**PASSIRA**  
*Construindo uma Cidade Feliz*